



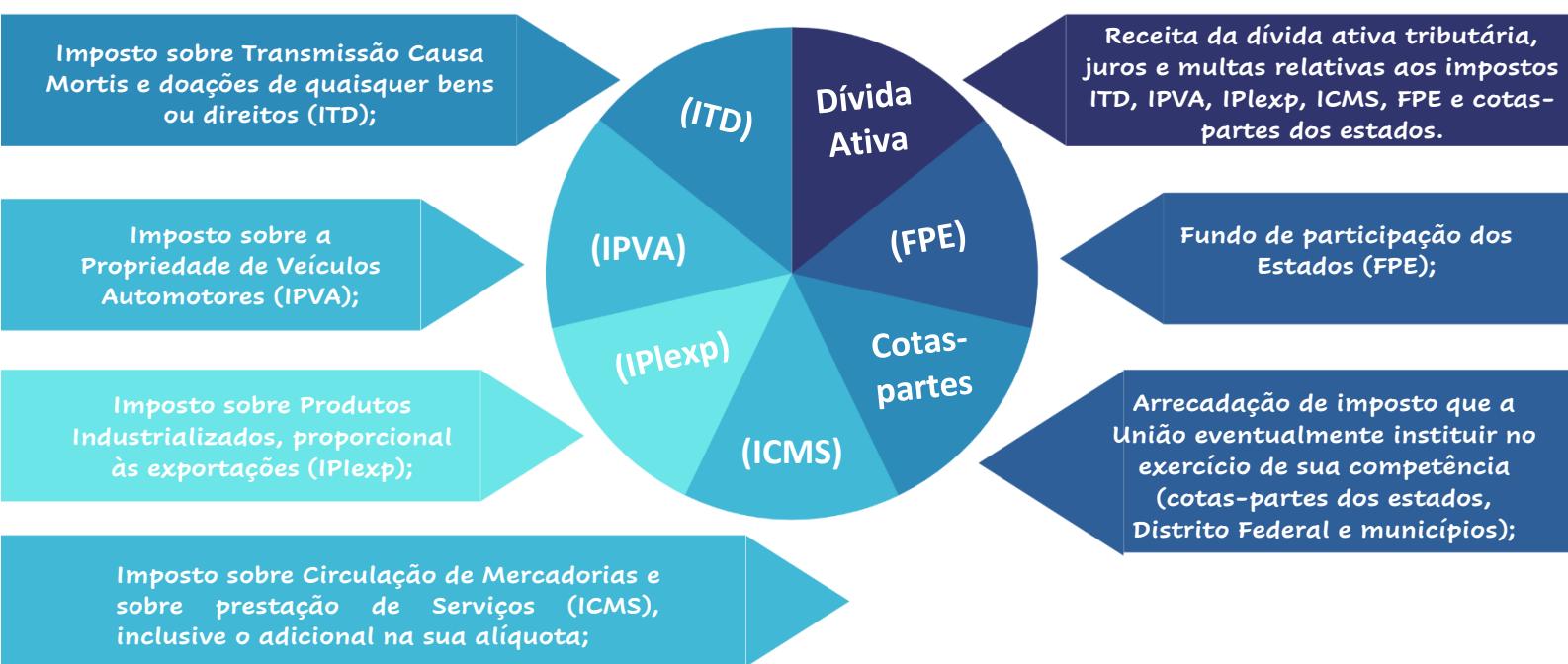
FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e atualmente é regulamentado pela Lei nº 14.113/2020 e pelo Decreto nº 10.656/2021, revogando a lei 11.494/2007 e o decreto 6.253/2007, que por sua vez substituíram o Fundef, que vigorou de 1998 a 2006. Trata-se de fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por Estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. **Independentemente da origem**, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

O Fundeb teve seu início em 1º de janeiro de 2007, e seu prazo de vigência era de 14 anos a partir de sua implantação, conforme estabelecido na emenda Constitucional nº53/2006. Porém, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, foi incluído o art. 212-A na Constituição Federal que tornou o **Fundo permanente**.

Composição e Repasses dos Recursos ao FUNDEB

Conforme o art. 3º da Lei Federal 14.113/20, o Fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, é composto por **20% (vinte por cento)** das seguintes fontes de receita:



Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos o adicional na alíquota do ICMS. Também são consideradas fontes de recursos do Fundeb, a complementação da União por critérios definidos por Lei e os eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do Fundo.

Os repasses efetuados pelo Estado do Rio de Janeiro, com base em 20% das receitas listadas anteriormente, estão segregados em contas específicas que contém os valores a serem destinados ao fundo, as quais apresentaram o seguinte saldo até o mês em análise:

Tabela 1 – Repasse de recursos

RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	OUTUBRO/2025	Em Reais
		Valores
IPVA - Principal	463.309.692	
ITD - Principal	264.907.496	
ICMS - Principal	6.422.700.784	
ICMS-SIMPLES - Principal	178.316.204	
Fundo de Participação dos Estados - FPE - Principal	542.619.974	
IPI - Principal	214.258.972	
Transf. Compens. Financ. Perdas Arrec. ICMS-Art 3º §4º LC 194-FUNDEB	121.155.000	
Adicional ICMS - FECP - Principal	1.110.565.379	
ICMS FOT - Principal	112.249.925	
Receita da Dívida Ativa - IPVA	16.214.728	
Receita da Dívida Ativa - ITD	4.684.296	
Receita da Dívida Ativa - ICMS	132.909.025	
Receita da Dívida Ativa - Adicional ICMS - FECP	16.201.568	
Receita da Dívida Ativa - ICMS FOT	486.014	
Multas e Juros - IPVA	35.669.051	
Multas e Juros - ITD	5.984.811	
Multas e Juros - ICMS	25.593.043	
Multas e Juros - ICMS SIMPLES	6.005.940	
Multas e Juros - Adicional ICMS - FECP	4.419.301	
Multas e Juros - ICMS FOT	824.205	
Multas e Juros da Dívida Ativa - IPVA	4.499.295	
Multas e Juros da Dívida Ativa - ITD	939.088	
Multas e Juros da Dívida Ativa - ICMS	17.025.604	
Multas e Juros da Dívida Ativa - Adicional ICMS - FECP	2.205.776	
Multas e Juros da Dívida Ativa - ICMS FOT	76.968	
Total Receitas Destinadas ao FUNDEB	9.703.822.140	

Fonte: SIAFERIO

Resultado da Participação do Estado no FUNDEB

A contribuição do Estado e dos Municípios ao Fundeb é direcionada para uma conta única estadual e o montante auferido é redistribuído para cada ente em função do **número de matrículas** nas respectivas escolas públicas e conveniadas apuradas no último **Censo Escolar**.

Quanto mais
alunos matriculados,
 mais o Estado
 recebe para
 educação básica.

Distribuição dos recursos:

A distribuição de recursos que compõem os Fundos no âmbito de cada **Estado** e do Distrito Federal e da complementação da União é em função do **número de alunos matriculados** nas respectivas redes de educação básica pública presencial

As estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundeb, para o exercício de 2025, foram divulgados através da Portaria Interministerial nº 12, de 28 de novembro de 2024, disponíveis no site do FNDE (www.fnde.gov.br).

A tabela seguinte demonstra a perda líquida do Estado com a participação no Fundeb:

Tabela 2- Resultado do Estado – FUNDEB/RJ

DESCRÍÇÃO	OUTUBRO/2025	PART. %
Contribuição do Estado	9.703.822.140	100,00%
Participação do Estado	3.495.145.688	36,02%
Perda Líquida do Estado	6.208.676.452	63,98%

Fonte: SIAFERIO

O resultado apresentado na tabela 2 representa a diferença entre a parcela das transferências para o FUNDEB (**Contribuições do Estado**) e o valor efetivamente recebido do FUNDEB (**Participação do Estado**). Essa diferença é consequência da distribuição dos recursos na proporção do número de alunos matriculados, anualmente, nas escolas estaduais. Normalmente, o Estado recebe menos recursos do que contribui para a formação do FUNDEB (**Perda Líquida**)

Utilização dos Recursos do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados em ações consideradas como de **manutenção e desenvolvimento do ensino** para a educação básica pública, indistintamente entre níveis e modalidades, e devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados, porém conforme estabelecido no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020, até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 2º do art. 16 da citada Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

A seguir demonstramos a composição das despesas realizadas com recursos do FUNDEB segregadas por projeto/atividade, até o período em análise:

Tabela 2 – Despesas do FUNDEB por subfunção e projeto/atividade

PROJETO/ATIVIDADE	OUTUBRO/2025 Liquidadas	Em Reais
		PART. %
Ensino Fundamental - Pessoal e Encargos Sociais	874.148.391	24,20%
Ensino Médio - Pessoal e Encargos Sociais	2.653.997.296	73,46%
Supporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares	84.551.992	2,34%
TOTAL	3.612.697.679	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Remuneração de Pessoal do Magistério

O artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020, dispõe que no mínimo 70% dos recursos anuais totais do Fundeb devem ser destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, assim considerados os docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Na tabela a seguir demonstramos o percentual efetivamente aplicado na remuneração desses profissionais:

Tabela 3 - Apuração do percentual aplicado na remuneração de Pessoal do Magistério

DESCRÍÇÃO	OUTUBRO/2025	Em Reais
Receitas Recebidas do FUNDEB (Transf. de Recursos)	3.495.145.688	
Receita de Aplicação Financeira	31.697.424	
Complementação da União - VAAF	54.357.385	
Total das Receitas do FUNDEB (I)	3.581.200.497	
Ensino Fundamental - Pessoal e Encargos Sociais	733.837.957	
Ensino Médio - Pessoal e Encargos Sociais	2.202.263.730	
Total das Despesas Consideradas com Remuneração (II)	2.936.101.686	
Percentual Aplicado com Remuneração do Magistério (II ÷ I)	81,99%	

Fonte: SIAFERIO

O Percentual aplicado a
remuneração de profissionais da
educação básica
está no momento acima do
mínimo de
70%.

(*)A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação do percentual mínimo de 70%, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.